

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.624, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Morrinhos, que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN - GO. e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

ART. 2º. O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN é o órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

ART. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN:

I - propor a política local de Entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Nacional de Prevenção de Goiás - CONEN - GO. e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquica;

III - estimular programa de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquica, de acordo com o CONEN - GO.;

IV - propor ao Conselho de Entorpecentes e ao Conselho Federal de Entorpecentes e a outros órgãos a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

ART. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante do Poder Judiciário;

II - um representante do Ministério Público;

III - um representante do Poder Executivo Municipal;

IV - um representante do Poder Legislativo Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- V - um representante das Lojas Maçônicas;
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Morrinhos;
- VII - um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, de Morrinhos;
- VIII - um representante das Entidades Religiosas locais;
- IX - um representante dos Clubes de Serviços;
- X - um representante das Polícias Civil e Militar;
- XI - um representante da Associação Médica de Morrinhos.

§ 1º. Cada representante terá um suplente que o substituirá em suas faltas e afastamentos.

§ 2º O Prefeito Municipal de Morrinhos é membro nato do COMEN.

§ 3º. O Conselho será presidido por um dos membros, escolhido e designado pelo órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após designação dos órgãos respectivos e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ART. 5º. As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

ART. 6º. O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretario de Administração=